



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF



**NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO**



**Período:** 28/04/2021 a 06/05/2021.

**Local:** Fazenda Campo Novo - Aporé/GO.

**Coordenadas Geográficas:** -18.727759, -52.220373.

**Atividade econômica:** Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00).



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:



Agente de Segurança Institucional e Transporte:



### SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPRF/GO-DEL05/GO-JTI)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Empregados registrados durante ação fiscal	08
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

### III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em fevereiro do corrente ano, a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb-GO) recebeu, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), denúncia de suposta prática de diversas e graves infrações trabalhistas na propriedade rural denominada “Fazenda Campo Novo”, localizada na zona rural do município de Aporé-GO.

Dentre outras infrações, o denunciante informou o não registro dos empregados, exigência de jornada exaustivas, condições degradantes de trabalho, assédio, coação e ameaças, alojamento em condições precárias, dentre outras irregularidades (cópia no Anexo A-001).

Pela descrição dos fatos narrados na denúncia, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes (suspeita essa que se confirmou durante a presente ação fiscal), razão pela qual se optou seu atendimento pelo grupo especial de fiscalização móvel – GEFM regional.

### IV. DO LOCAL DA INSPEÇÃO E DOS EMPREGADORES

#### 1) Do estabelecimento inspecionado:

A “Fazenda Campo Novo” trata-se de uma grande propriedade rural, com área de 18.780 ha (dezoito mil setecentos e oitenta hectares), localizada na zona rural de Aporé-GO, pertencente ao empresário [REDACTED]. Até o ano de 2020, referido empresário desenvolvia a criação de gado bovino para corte na citada propriedade rural, onde mantinha cerca de 10 mil cabeças de animais. A partir de então, o empresário optou por paralisar a criação de gado e arrendar a propriedade para quatro grupos de produtores de soja, sendo um deles constituído pelo Sr. [REDACTED] e sua esposa (contrato de arrendamento no Anexo A-002). Os demais grupos de arrendatários ([REDACTED], Sr. [REDACTED] e seu pai [REDACTED] e [REDACTED] também foram fiscalizados durante esse mesma operação, mas serão objetos de outros relatórios de fiscalização.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

2) Dos empregadores - Parceiros outorgados (arrendatários):

Trata-se de uma parceria rural, estabelecida por meio de um “Contrato de Parceria Agrícola” (vide cópia do contrato de parceria/arrendamento no Anexo A-002), entre o proprietário da Fazenda Campo Novo (parceiro outorgante) e o produtor rural abaixo relacionado (parceiro outorgado):

a) [REDACTED], CPF [REDACTED], Rua [REDACTED], n. [REDACTED]  
[REDACTED] CEP [REDACTED] Fone contatos [REDACTED]

3) Do Parceiro Outorgante (arrendador):

a) [REDACTED], CPF [REDACTED], empresário. End.: [REDACTED]  
[REDACTED] CEP [REDACTED]. Fone contato: [REDACTED]

4) Do endereço da propriedade rural:

a) FAZENDA CAMPO NOVO, Rodovia GO-206, km 382, à esquerda. Coordenadas Geográficas: -18.727759, -52.220373.

b) Como chegar ao local: saindo do Distrito de Itumirim, em Serranópolis/GO, entrar no trevo de Chapadão do Céu/GO, percorrer 32 km pela GO-206, e então virar à esquerda.



Imagem 01 – Entrada da Fazenda Campo Novo, localizada na Rodovia GO-206, km 382, zona rural de Aporé-GO.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

### III. DA AÇÃO FISCAL

Após a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás receber denúncia relatando uma série de irregularidades trabalhistas supostamente praticadas na Fazenda Campo Novo, uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho e 03 (dois) Agentes de Polícia Rodoviária Federal, iniciou na data de 28/04/2021 a presente operação para averiguar a veracidade dos fatos denunciados.

Depois de atender a outras denúncias na região, nossa equipe chegou até à Fazenda Campo novo por volta das 14hs do dia 28/04/2021. Então, iniciamos as inspeções em uma sede e depois partimos para o campo, onde vários trabalhadores estavam laborando no preparo do solo em diferentes frentes de trabalho.

Foi durante as inspeções que tomamos conhecimento dos fatos de que se tratava de uma grande propriedade rural, com quase 20 mil hectares de área, onde havia 04 (quatro) diferentes grupos de arrendatários, sendo que cada um deles havia arrendado uma parte da Fazenda Campo Novo para desenvolver o plantio de soja.

Depois de inspecionarmos algumas frentes de trabalho e alguns alojamentos, concluímos que em relação ao Sr. [REDACTED] embora tenham sido constatadas várias infrações à legislação trabalhista, a situação dos trabalhadores do empregador em questão não chegou a configurar-se como trabalho análogo ao de escravo.



Foto 2 – trabalhadores do Sr. [REDACTED] realizando a limpeza dos pastos com uso de correntões.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Fotos 3 a 5 – Um dos alojamentos dos trabalhadores do Sr. [REDACTED] na Fazenda Campo Novo, em Aporé/GO.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## V. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Como já informado, durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos algumas infrações à legislação de proteção ao trabalho, merecendo destaque a falta de registro de trabalhadores. Ao todo foram lavrados 08 (oito) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-003). As descrições completas das irregularidades encontram-se nos históricos autos de infração correspondentes.

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.126.186-9	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.126.432-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	22.126.433-7	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	22.126.434-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	22.126.435-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	22.126.436-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
7	22.126.437-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.126.438-8	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## VI. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face do empregador [REDACTED] realizada em abril de 2021 no município de Aporé/GO, não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.

## VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde.

É o relatório.

Goiânia/GO, 21 junho de 2021.

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador da Operação  
[REDACTED]

